LEI Nº 1.869/2022.

"Autoriza o Poder Executivo, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, a contratar profissionais, por tempo determinado e em caráter excepcional, para atuarem no exercício de Função Pública temporária de Profissional de Apoio Escolar."

A Câmara Municipal de Rio Pomba, por meio de seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, a contratar profissionais, por tempo determinado e em caráter excepcional, para atuarem na Secretaria de Educação, no exercício de função pública temporária de PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR, para apoiar alunos com necessidades especiais.

Art. 2º - As atribuições, o número de vagas, os requisitos para acesso a função, a carga horária e a remuneração para a função pública de Profissional de Apoio Escolar, serão de acordo com a Legislação específica.

Art. 3º - Entende-se como função autônoma prevista nesta lei, o exercício de atribuições indispensáveis e provisórias, cuja falta possa acarretar prejuízo à oferta dos serviços de educação básica.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recrutamento do pessoal a ser contratado será feito através de processo seletivo simplificado.

Art. 4º - A natureza jurídica do contrato firmado com fundamento nesta Lei é de contrato administrativo, ficando vinculados ao RGPS- Regime Geral de Previdência Social, conforme o disposto no § do artigo 40 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO- O contrato temporário fará jus aos direitos estabelecidos no § 3º do artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 5º - As contratações de que trata esta Lei serão realizadas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de acordo com a conveniência e interesse público, por igual período.

Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I- pelo término do prazo contratual;

II- por conveniência motivada da Administração Pública Contratante;

III- por iniciativa do contratado; e

IV- pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em processo administrativo regular.

§ 1º- A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º- Para fins disciplinares, aplicam-se aos contratados nos termos desta Lei os deveres e obrigações previstos na Lei 1.468/2014.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Rio Pomba, 22 de dezembro de 2022;
255º da Fundação e 190º da Emancipação.

REGINALDO FURTADO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 22 de Dezembro de 2022.

Marcos Luis da Silva
Servidor responsável pela publicação